

## PROJETO DE LEI 5.285/2013<sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 5.285, de 2013, reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta das prestadoras de serviços de telecomunicações advinda de tarifas de interconexão. A proposta foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II). O Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) foi aprovado, na forma do substitutivo. Basicamente, o substitutivo adotado pela comissão possui o mesmo conteúdo, porém, o relator, Deputado João Derly, diz ser preferível consignar a não incidência das contribuições ao PIS/COFINS sobre o impacto das despesas da interconexão sobre a formação dos preços finais das empresas de telecomunicações, em lugar do conceito da alíquota zero, por sua melhor adequação.

### 2. Análise:

As proposições são inadequadas orçamentária e financeiramente.

O Projeto de Lei nº 5.285, de 2013, reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta das prestadoras de serviços de telecomunicações advinda de tarifas de interconexão. O substitutivo aprovado pela CCTCI, prevê a não incidência das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS sobre o montante das despesas de interconexão de redes incluídas nas receitas das empresas de telecomunicações.

As proposições envolvem a concessão de benefício tributário, sem que tenham sido apresentadas as estimativas de renúncia de receita e sem que tenham sido atendidos os demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando risco ao cumprimento das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios, estabelecidas na LDO para 2017.

### 3. Dispositivos Infringidos:

Lei de Responsabilidade Fiscal.

LDO para 2017.

Brasília, 30 de Outubro de 2017.

**Sidney José de Souza Júnior**  
Consultor de Orçamento

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1827/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.